

Perguntas Frequentes

1- Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de 2,00 € (dois euros)/ dormida, por noite e até ao máximo de 7 (sete) noites seguidas, por pessoa e por estadia, durante os doze meses do ano.

2- A partir de quando é aplicada a taxa?

A taxa é aplicada ao concelho da Calheta a partir do dia 1 de outubro de 2024.

3- A quem é a aplicada a taxa?

A taxa é aplicável, independentemente da respetiva designação a todas as tipologias de Empreendimentos Turísticos e Estabelecimentos de Alojamento Local, nomeadamente as abaixo elencadas, ou outras que venham a ser consideradas por lei como tal:

- a) Estabelecimentos Hoteleiros (hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis e apartamentos)
- b) Quintas da Madeira;
- c) Aldeamentos turísticos;
- d) Apartamentos turísticos;
- e) Conjuntos Turísticos (resorts) ;
- f) Empreendimentos de Turismo de Habitação;
- g) Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural;
- h) Agroturismo;
- i) Parques de Campismo, Caravanismo, incluindo glamping;
- j) Alojamento Local;

4- Se o hóspede tem duas estadias no Concelho consecutivas mas em freguesias diferentes como é que feito o pagamento da taxa?

Sendo a taxa cobrada por estadia/dormida, paga em ambos os estabelecimentos, até ao limite de 7 noites seguintes, por cada estabelecimento.

5- Quais as situações de isenção de pagamento da taxa

Não estão sujeitos à taxa municipal turística:

- a) Os hóspedes residentes na Região Autónoma da Madeira, devidamente comprovado pelo *Simplifica* ou documento idóneo que o comprove;

b) Os hóspedes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, devidamente comprovado pela exibição de documento de identificação onde conste a data de nascimento;

c) Os hóspedes portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% desde que apresentem documento comprovativo desta condição;

d) Os hóspedes integrados em estágios ou eventos de carácter cultural, desportivo e recreativo a se realizar no Concelho desde que apresentem declaração da respetiva entidade promotora do evento, comprovado por Declaração da Câmara Municipal devendo a mesma ser apresentada aquando o momento do check-in no estabelecimento ou anterior.

6 - Qual o valor a pagar de taxa quando o hospede é de longa duração no mesmo estabelecimento?

A taxa devida são as 7 dormidas/noites, desde que não haja interrupção da estadia.

7 – Caso o hóspede perfaça os 13 anos de idade no decurso da estadia deve ser cobrada a taxa ?

Sim, a partir da noite em que perfaça os 13 anos até ao máximo e de 7 dormidas.

8 – Há lugar à cobrança da taxa caso as reservas de alojamento tenham ocorrido anteriormente a 1 de outubro?

Sim, a taxa turística é cobrada a todas as dormidas ocorridas a partir do dia 1 de outubro, independentemente da data da realização da reserva.

9- Em que momento deve ser feita a cobrança da taxa pelo agente económico?

O valor da taxa pode ser cobrado no início, decurso ou final da estadia, conforme pretendido pelo agente económico.

10- A partir de quando é aplicada a taxa?

A taxa é aplicada ao concelho da Calheta a partir do dia 1 de outubro de 2024.

11 - Quem deve fazer a liquidação e cobrança da taxa municipal turística?

A liquidação e cobrança da taxa municipal turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem os estabelecimentos elencados na pergunta 2.

A não cobrança da taxa ao hóspede por negligência das pessoas singulares ou coletivas não afasta a obrigação de assumir o encargo e de o transferir para a Câmara Municipal.

12 - É necessário o carregamento dos documentos comprovativos das situações de isenção na plataforma digital?

Sim, porém os documentos comprovativos das situações de isenção devem ser arquivados pelo agente económico e facultados à Câmara Municipal, ou entidade por esta demandada, no âmbito das ações de fiscalização.

Pela não conservação dos documentos comprovativos em arquivo próprio o agente pode incorrer na prática de uma contraordenação, punível nos termos do artigo 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

13 – A fatura para pagamento da Taxa Municipal Turística é emitida em nome de quem?

A fatura é emitida em nome do hóspede que efetuou a reserva, com referência específica à não sujeição a IVA, podendo em caso de família ou grupo ser emitida uma única fatura, caso seja solicitado.

14 – A Taxa Municipal Turística é considerado uma receita do agente económico?

Não, constitui uma receita municipal.

15- Como deve proceder um agente económico em nome individual com um alojamento local que emite fatura/recibo via portal da Autoridade Tributária e Aduaneira?

Ver Anexo I

16 – Em caso de recusa de pagamento da taxa pelo hóspede como deve proceder o agente económico?

O agente económico não é solidariamente responsável pelo pagamento da taxa, pelo que nestas situações deverá ser apresentada queixa às entidades competentes, PSP, para procederem no âmbito das suas funções e competências à identificação dos infratores e/ou levantamento de autos de ocorrência e demais diligências que se repute necessárias.

17- Qual o valor da Comissão de Cobrança?

A Comissão de Cobrança é um valor a pagar ao agente económico pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa no valor equivalente a 2,5% das taxas efetivamente cobradas.

18- O valor da Comissão de Cobrança está sujeito a IVA?

Sim, por se tratar do pagamento de uma prestação de serviços.

19- O valor da Comissão de Cobrança é obrigatório?

O exercício deste direito depende da vontade do agente económico, que caso o pretenda, deverá faturar à Câmara Municipal o seu valor através da emissão de fatura.

20- Quando deverá ser emitida essa fatura?

A sua periodicidade é anual, até ao dia 30 de novembro de cada ano, reportada aos valores cobrados até 30 de setembro do mesmo ano.

Após a emissão da fatura é efetuada confirmação do seu valor face ao número de dormidas declaradas e ao valor da taxa cobrada entregue à Câmara Municipal pelo agente económico emissor e esta será paga, seguida da emissão do competente recibo.

21- Como são entregues à Câmara Municipal os valores cobrados a título de Taxa Municipal Turística?

Através da plataforma digital disponível no endereço taxaturistica.cmcalheta.pt, ou através do link disponível na página do Município www.cmcalheta.pt.

22 – Quando devo proceder à entrega do valores?

Os valores cobrados devem ser declarados na plataforma até ao dia 15 do mês seguinte ao da cobrança.

De forma a facilitar o preenchimento da declaração mensal, de carácter obrigatório, deverá o agente registar ao logo do mês as dormidas, no campo próprio disponibilizado na plataforma.

Este preenchimento permite que os dados sejam transportados automaticamente para a declaração a submeter até ao dia 15 do mês seguinte ao da cobrança.

23- Quais os meios de envio do valor da Taxa Municipal Turística cobrada pelos Agentes económicos?

O meio de pagamento previsto é através de referência multibanco gerada automaticamente na plataforma com a emissão da declaração.

24- Em caso de não pagamento dentro do prazo previsto como posso pagar?

O agente económico poderá efetuar o pagamento junto da tesouraria da Câmara Municipal, localizada no edifício Paços do Concelho, Avenida Dom Manuel I, n.º 46, acrescido de juros calculados à taxa legal em vigor.

A transferência para a Câmara Municipal das verbas apuradas da taxa fora de prazo constitui uma conduta passível de processo de contraordenação, punível nos termos do artigo 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

25- Pode o pagamento da Taxa Municipal Turística ser efetuado às prestações?

Não, na medida em que o montante mensal a pagar à autarquia corresponde ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes.

26 – É emitida a fatura correspondente às verbas cobradas de Taxa Municipal Turística? E o recibo após o envio dos valores?

Aquando da submissão da declaração na plataforma será gerada automaticamente uma fatura.

Após o pagamento do valor o sistema emite automaticamente o recibo respetivo.

27– Tenho mais de um alojamento local, devo registar todos individualmente?

Sim, o registo de dormidas e a declaração para a entrega dos valores terá de ser feita por alojamento, mesmo sendo o agente económico o mesmo.

28- Quem fiscaliza o cumprimento das normas de liquidação e cobrança da Taxa Municipal turística?

A competência pela fiscalização e instauração dos processos de contraordenação que daí possam advir é da Câmara Municipal, podendo a todo o tempo efetuar visitas aos locais e á fiscalização dos dados declarados em sede de autoliquidação, nos termos previstos nos artigos 10º e 11º do Regulamento da Taxa Municipal Turística.

29 - Há lugar ao pagamento de IRS sobre a taxa municipal turística cobrada?

A taxa é uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento. Como tal, não está sujeita a tributação em IRS.